



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1744/2025

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025.

Processo nº 001255-45.2012.4.02.5152,
ajuizado por **A. P. C.**

Trata-se de autora, 60 anos, com diagnóstico de **hipotireoidismo, dislipidemia mista** (hipercolesterolemia + hipertriglicemia), **hipertensão arterial, obesidade grau I, diabetes mellitus tipo 2 (DM II), transtorno de ansiedade e distúrbio de humor** (CID-10: F31.0 - **Transtorno afetivo bipolar, episódio atual hipomaniaco**).

Atualmente, em uso contínuo dos seguintes medicamentos:

- **Oxcarbazepina 600mg** - 1 comprimido de manhã e 2 à noite;
- **Alprazolam 2mg** - 1 comprimido à noite;
- **Sertralina 100mg** - 2 comprimidos pela manhã;
- **Bupropiona 150mg** - 1 comprimido ao dia;
- **Levotiroxina 125mcg** (Puran T4[®]) - 1 comprimido ao dia, em jejum;
- **Atorvastatina cálcica 20mg** (Lipitor[®]) - 1 comprimido ao dia;
- **Metformina 850mg** (Glifage[®]) - 1 comprimido ao dia;
- **Orlistate 120mg** (Lipblock[®]) ou (Lystate[®]) - 1 comprimido almoço e jantar;
- **Ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin[®] cardio) - 1 comprimido no almoço;
- **Pantoprazol 40mg** (Tecta[®]) ou **rabeprazol sódico** (Pariet[®]) - 1 comprimido ao dia;
- **Domperidona 10mg** (Motilium[®]) - 1 comprimido antes das principais refeições - 3 caixas com 30 comprimidos;
- **Diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Diosmin SDU) - 1 comprimido 2x ao dia;
- **Colecalciferol 7000UI** (Addera D₃) - 2 comprimidos por semana;
- **Enalapril 10mg** (Vasopril[®]) - 02 comprimidos ao dia.

Além disso, o médico assistente declara a importância da não troca das substâncias prescritas, pelos genéricos. Conforme documento médico a requerente não pode fazer uso de fluoxetina, devido a retenção hídrica e edema; carbonato de lítio, devido ao hipotireoidismo; ácido valproico, devido hepatotoxicidade e ganho ponderal e carbamazepina, devido ao risco de agranulocitose (Evento 784, LAUDO5, Página 1-3; Evento 784, RECEIT4, Página 1).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que os medicamentos pleiteados **alprazolam 2mg; sertralina 100mg; bupropiona 150mg; levotiroxina 125mcg** (Puran T4[®]); **atorvastatina cálcica 20mg** (Lipitor[®]); **metformina 850mg** (Glifage[®]); **orlistate 120mg** (Lipblock[®]) ou (Lystate[®]); **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin[®] cardio); **pantoprazol 40mg** (Tecta[®]) ou **rabeprazol sódico** (Pariet[®]) e **domperidona 10mg** (Motilium[®]) possuem indicação para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.

Observa-se que os medicamentos **pantoprazol 40 mg** (Tecta[®]) e **rabeprazol sódico** (Pariet[®]) pertencem à mesma classe farmacológica, os inibidores da bomba de prótons, compartilhando o mesmo mecanismo de ação e indicação terapêutica para condições como dispepsia, doença do refluxo gastroesofágico e prevenção de lesões gastroduodenais associadas ao uso de múltiplos medicamentos. Dessa forma, a autora deve utilizar apenas um desses fármacos.

Informa-se que o medicamento **oxcarbazepina 600mg** não apresenta indicação descrita em bula¹ para o **transtorno afetivo bipolar**, quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relatado em documentos médicos. Assim, **sua indicação, nesse caso, configura uso off label**.

Ainda sem tradução oficial para o português, usa-se o termo **off label** para se referir ao uso diferente do aprovado em bula ou ao uso de produto não registrado no órgão regulatório de vigilância sanitária no País, que, no Brasil, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Engloba variadas situações em que o medicamento é usado em não conformidade com as orientações da bula, incluindo a administração de formulações extemporâneas ou de doses elaboradas a partir de especialidades farmacêuticas registradas; indicações e posologias não usuais; administração do medicamento por via diferente da preconizada; administração em faixas etárias para as quais o medicamento não foi testado; e indicação terapêutica diferente da aprovada para o medicamento².

Informa-se que, a Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022³, autoriza o uso off label de medicamento em que a indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro na Anvisa, desde que seu uso tenha sido recomendado pela Conitec, demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Revisões sistemáticas da Cochrane mostram que há insuficiência de ensaios clínicos metodologicamente rigorosos para recomendar a **oxcarbazepina** como tratamento agudo ou de manutenção do **transtorno bipolar**. Nos estudos disponíveis, a oxcarbazepina não demonstrou superioridade em relação ao placebo em crianças e adolescentes, e não apresentou diferença significativa em eficácia comparada a outros estabilizadores do humor, como valproato, em adultos. Além disso, o perfil de tolerabilidade foi inferior ao placebo, com maior incidência de efeitos adversos neuropsiquiátricos^{4,5,6}.

¹Bula do medicamento topiramato por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100431148>>. Acesso em: 04 dez. 2025.

²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Ministério da Saúde. Uso off label: erro ou necessidade? Informes Técnicos Institucionais. Rev. Saúde Pública 46 (2). Abr. 2012. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/j/rsp/a/zLdN6Dfgf5B6wQvR9XNmnGR/?lang=pt#:~:text=Ainda%20sem%20tradu%C3%A7%C3%A3o%20oficial%20para,de%20Vigil%C3%A2ncia%20Sanit%C3%A1ria%20\(Anvisa\)>](https://www.scielo.br/j/rsp/a/zLdN6Dfgf5B6wQvR9XNmnGR/?lang=pt#:~:text=Ainda%20sem%20tradu%C3%A7%C3%A3o%20oficial%20para,de%20Vigil%C3%A2ncia%20Sanit%C3%A1ria%20(Anvisa)>)>. Acesso em: 04 dez. 2025.

³DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.313-de-21-de-marco-de-2022-387356896>>. Acesso em: 04 dez. 2025.

⁴Vasudev A, Macritchie K, Vasudev K, Watson S, Geddes J, Young AH. Oxcarbazepina para episódios afetivos agudos no transtorno bipolar. Cochrane Database Syst Rev. 2011 Dec 7;(12):CD004857. doi: 10.1002/14651858.CD004857.pub2. PMID: 22161387.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

- **Sertralina 25mg** (à autora foi prescrito **100mg**, para atingir a posologia desejada faz-se necessária a utilização de quatro comprimidos de 25mg), **levotiroxina 25mcg** e **100mcg** (à autora foi prescrito **125mg**, para atingir a posologia desejada faz-se necessária a utilização de 1 comprimido de 25mcg + 1 comprimido de 100mcg e **metformina 850mg** encontram-se padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME- Niterói 2023. Para obter informações acerca do acesso, a autora ou representante deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.
- **Oxcarbazepina 600mg**; **alprazolam 2mg**; **orlistate 120mg** (Lipblock®) ou (Lystate®); **ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin® cardio); **pantoprazol 40mg** (Tecta®) ou **rabeprazol sódico** (Pariet®) e **domperidona 10mg** (Motilium®) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, seu fornecimento não cabe a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Cloridrato de bupropiona 150mg** comprimido de liberação prolongada medicamento integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, sendo elencado no Programa Nacional de Controle do Tabagismo, que tem em como objetivo geral reduzir a prevalência de fumantes e, consequentemente, a morbimortalidade relacionada ao consumo de derivados do tabaco no Brasil. Assim, o **Cloridrato de Bupropiona 150mg** é disponibilizada apenas para os usuários do SUS inseridos no Programa de Controle do Tabagismo, sendo inviável seu acesso pela via administrativa para tratamento de pacientes com dor crônica, caso da Autora.
- **Atorvastatina 20mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica⁷ - está padronizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para os pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dislipidemia**⁸: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria Conjunta nº 30 de julho de 2019), respectivamente, e conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

⁵ Vasudev A, Macritchie K, Watson S, Geddes JR, Young AH. Oxcarbazepina no tratamento de manutenção do transtorno bipolar. Cochrane Database Syst Rev. 2008 Jan 23;2008(1):CD005171. doi: 10.1002/14651858.CD005171.pub2. PMID: 18254071; PMCID: PMC6956443.

⁶ Wagner KD, Kowatch RA, Emslie GJ, Findling RL, Wilens TE, McCague K, D'Souza J, Wamil A, Lehman RB, Berv D, Linden D. Um ensaio duplo-cego, randomizado e controlado por placebo de oxcarbazepina no tratamento do transtorno bipolar em crianças e adolescentes. Am J Psychiatry. 2006 Jul;163(7):1179-86. doi: 10.1176/ajp.2006.163.7.1179. Errata em: Am J Psychiatry. 2006 Oct;163(10):1843. PMID: 16816222.

⁷ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 8, de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf >. Acesso em: 04 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora **não está cadastrada** no CEAF para recebimento do medicamento **atorvastatina 20mg**.

Dessa forma, para ter acesso ao medicamento **atorvastatina 20mg**, **caso a Autora perfaça os critérios de inclusão descrito no PCDT da Dislipidemia**: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite, estando dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o Requerente deve **efetuar cadastro junto ao CEAF**, comparecendo à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, localizada na Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço. Telefone: (21) 2622-9331, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o (a) **médico (a) assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Até o momento os medicamentos **oxcarbazepina; alprazolam; ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin® cardio); **pantoprazol** ou **rabeprazol sódico** e **domperidona não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o manejo do quadro clínico da Autora⁹.

O **Orlistate** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), o qual recomendou sua **não incorporação** para a redução de peso em indivíduos com sobrepeso ou obesidade. A comissão considerando a baixa relevância clínica do desfecho, a baixa segurança do medicamento, a baixa qualidade metodológica dos estudos e o alto impacto orçamentário, não recomendou seu uso isolado e nem como primeira linha de tratamento. É recomendado o seu posicionamento na terapêutica como o de adjuvante em pacientes refratários a tentativas de emagrecimento com intervenções baseadas no estilo de vida, levando em consideração os eventuais custos envolvidos na utilização do medicamento¹⁰.

Acerca da existência de substitutos terapêuticos aos pleitos não padronizados, cumpre informar que foi listado na REMUME-2023 de Niterói:

- Carbamazepina 200mg em alternativa ao **Oxcarbazepina 600mg**.
- Omeprazol 20mg em alternativa ao **pantoprazol 40mg** e **rabeprazol sódico** (Pariet®).

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 04 dez. 2025.

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Orlistate para a redução de peso em indivíduos com sobrepeso ou obesidade. Relatório de Recomendação. Março/2020. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/relatorio_orlistate_sobrepeso_obesidade_523_2020_final.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ácido acetilsalicílico 100mg comprimido de liberação simples em alternativa ao ácido acetilsalicílico tamponado 100mg (Somalgin® cardio).
- Clonazepam 2,5mg/ml e Diazepam 5mg e 10mg em alternativa ao **alprazolam 2mg**.
- Metoclopramida 10mg em alternativa a **domperidona 10mg** (Motilium®).
- Fluoxetina 20mg em alternativa a **bupropiona 150mg**.
- **Orlistate 120mg** (Lipblock®) ou (Lystate®) não há alternativa medicamentosa antiobesidade padronizado no SUS.

Em conformidade com o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Transtorno Bipolar do tipo I**¹¹ são disponibilizados:

- Por meio do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) padronizou: Lamotrigina 100mg, Olanzapina 5mg e 10mg, Quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg, Risperidona 1mg e 2mg e Clozapina 25mg e 100mg.
- No **âmbito da Atenção Básica**, a Secretaria Municipal de Niterói, conforme sua REMUME, padronizou: Carbonato de lítio 300mg; ácido valproico 250mg e 500mg, xarope e solução oral de 50mg/mL; Carbamazepina 200mg, suspensão oral de 20 mg/mL; Haloperidol comprimidos de 1 e 5 mg, solução injetável de 5 mg/mL e solução e Fluoxetina 20 mg (cápsula).

Embora a fluoxetina 20 mg conste na REMUME e seja considerada alternativa possível à bupropiona 150 mg, cabe destacar que, conforme documento médico (Evento 784, RECEIT4, página 1), a autora apresenta contraindicação formal ao uso de fluoxetina devido à retenção hídrica e edema, bem como ao carbonato de lítio por hipotireoidismo, ao ácido valproico por hepatotoxicidade e ganho ponderal, e à carbamazepina devido ao risco de agranulocitose. Dessa forma, **os medicamentos fluoxetina, ácido valproico e carbamazepina, embora padronizados, não são alternativas clinicamente adequadas para a autora, diante das contraindicações expressamente registradas pelo médico assistente.**

Assim, recomenda-se que o médico assistente avalie a possibilidade de utilização das demais alternativas terapêuticas padronizadas no SUS para os medicamentos não padronizados para o quadro clínico em questão.

Para ter acesso aos medicamentos disponibilizados no **âmbito da Atenção Básica**, recomenda-se que a Autora ou representante compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência com os documentos médicos.

Já para ter acesso aos medicamentos padronizados no CEAF, perfazendo os critérios do PCDT do **Transtorno Bipolar do tipo I**¹, a Autora ou representante deverá efetuar cadastro conforme descrito anteriormente.

Destaca-se que existem diretrizes no SUS para o manejo **sobrepeso e obesidade em adultos**, publicadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020¹², no qual o tratamento preconizado é o **não**

¹¹ CONITEC. Portaria nº 315, de 30 de março de 2016 – Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar tipo I. Disponível em: <<http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/TAB---Portaria-315-de-30-de-mar--o-de-2016.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2025.

¹² Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentoso, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação adequada e saudável, suporte psicológico e também envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio do SUS. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de cirurgia bariátrica pelo SUS.

As ações da **Linha de Cuidado de Sobrepeso e Obesidade (LCSO)** contemplam atribuições dos componentes da Atenção Primária a Saúde (APS), da Atenção Especializada, dos sistemas de apoio e logísticos e do sistema de regulação. Pacientes com $IMC < 40 \text{ kg/m}^2$ são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela APS, enquanto pacientes com $IMC \geq 40 \text{ kg/m}^2$ ou $\geq 35 \text{ kg/m}^2$ com comorbidades são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela Atenção Especializada.

Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ressalta-se, contudo, que o rabeprazol sódico (Pariet®), medicamento de referência, encontra-se com situação regulatória “inativa” na ANVISA. Apesar disso, há apresentação genérica do mesmo princípio ativo com registro vigente e regular.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹³. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para a alíquota ICMS 0%¹⁴, **dos medicamentos não padronizados**, tem-se:

- **Oxcarbazepina 600mg** blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 47,55. Total de 36 caixas/ ano. Custo anual: R\$ 1.711,80.
- **Bupropiona 150mg** blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 60,72. Total de 12 caixas/ ano. Custo anual: R\$ 728,64.
- **Alprazolam 2mg** blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 47,26. Total de 12 caixas/ ano. Custo anual: R\$ 567,12.
- **Orlistate 120mg** (Lipblock®) ou (Lystate®) blister com 60 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 145,20. Total de 12 caixas/ ano. Custo anual: R\$ 1.742,40
- **Ácido acetilsalicílico tamponado 100mg** (Somalgin® cardio) blister com 32 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 12,76. Total de 12 caixas/ ano. Custo anual: R\$ 153,12.
- **Pantoprazol 40mg** blister com 28 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 22,65. Total de 13 caixas/ ano. Custo anual: R\$ 294,45.

em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20201113_pcdt_sobrepeso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf >. Acesso em: 04 dez. 2025.

¹³ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 04 dez. 2025.

¹⁴ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 04 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Domperidona 10mg** blister com 90 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 30,20. Total de 12 frascos/ ano. Custo anual: R\$ 362,40.

Custo anual dos medicamentos não padronizados R\$ 5.559,93.

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02